# LEI Nº 1768, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Altera dispositivos da Lei nº 1755, de 16 de dezembro de 2010, e dá outras providências."

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º - O artigo 1º passa a vigorar cm a seguinte redação**:

**Art. 1º -** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de São João de Meriti – COMAM-SJM, criado pela Lei Municipal nº 1019 de 16 de junho de 1999, passa a denominar-se Conselho Municipal de Defesa do Ambiente de São João de Meriti – COMDEMA-SJM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições, que tem como objetivo promover a participação organizadora da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do ambiente natural do Município de São João de Meriti.

**§ 1º -** .....

**§ 2º -** .....

**§ 3º -**.....

**§ 4º** - A organização, o funcionamento e as responsabilidades dos Conselheiros do COMDEMA serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

**Art. 2º - O inciso VII do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:**

**VII.** Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais, os casos de degradação e poluição ambientais ocorridas no Município, e, sugerir à Secretaria de Ambiente e Defesa Civil, providências e soluções reparadoras que julgar necessárias.

**Art. 3º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 4º -** O COMDEMA-SJM será constituído por 18 (dezoito) conselheiros e respectivos suplentes, com direito a voto, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 09 (nove) representantes governamentais, 09 (nove) representantes da Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito, mediante ato a ser publicado em órgão oficial de imprensa, a saber:

I. .....

**Art. 4º - A alínea "a", inciso I do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:**

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

**Art. 5º - A alínea "a", inciso II do artigo 4º passa a vigorar cm a seguinte redação:**

a) 06 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes que serão indicados pelo Fórum Municipal de Meio Ambiente já constituído, que passa a denominar-se Fórum Municipal de Ambiente, obedecendo às disposições de seu Regimento Interno.

**Art. 6º - A alínea "b", inciso II do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:**

b) 01 (um) Coordenador do Fórum Municipal de Ambiente.

**Art. 7º - O parágrafo único do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Parágrafo Único** – Essa despesa correrá por conta do orçamento municipal.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**SANDRO MATOS**
**Prefeito**